



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 17/2022 – “Concede revisão geral anual dos vencimentos aos servidores, aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”

BASE LEGAL: Artºs 39 “caput” da L.O.M.; Artº 10, inciso II da RICMSS; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS; Artº 37, inciso X da Constituição Federal;

INTERESSADO: Mesa Diretora da Câmara Municipal

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2022 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião que “Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei ordinária, se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 10, inciso II do RICMSS, ressaltando apenas que a concessão de aumento salarial ou repasse inflacionário deve ser feito através de Lei específica e não por Resolução como era feito anteriormente.

Verifica-se também que a matéria tratada no presente P.L.O., ou seja, a de revisão geral anual aos salários dos servidores públicos atinente ao repasse da inflação do período anual, é matéria prevista no Artº 37, inciso X da Constituição Federal.

A justificativa para deflagração do presente projeto de lei se encontrada acostada às fls. 02/03, onde os nobres componentes da Mesa Diretora do legislativo sebastianense apontam de forma sucinta que a revisão geral anual é um direito do servidor em face da perda do poder de compra decorrente da inflação e desvalorização da moeda relativos ao período de um ano.

Também salientaram a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pelo Departamento Financeiro desta edilidade, que concluiu pela possibilidade de concessão de revisão no aporte de 11,5% (onze e meio por cento) nos salários dos servidores não desrespeitando os limites constitucionais e aqueles previstos na Lei de Responsabilidade





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Fiscal, determinado-se, neste ato, a juntada de referido documento para ilustrar e fazer parte do presente projeto de lei.

Por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade formal e material da presente propositura, salientando que para sua aprovação se faz necessário o voto favorável da maioria simples dos membros do parlamento sebastianense nos termos do Artº 39 "caput" da L.O.M. e em turno único de votação nos termos do Artº 181 , parágrafo 2º do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

São Sebastião, 21 de março de 2022.

Dr. Cleverson Ivo Salvador

Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 3700330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 21/03/2022 10:07

Checksum: **23D38DC81ED9D5AB9B71AF4E9119E3104390D356282FC478210B2025536FEB6**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 3700330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

